



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 2020, que "determina emergencialmente a transferência de orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal".

Autores: Deputados JÚLIA LUCY, PROFESSOR REGINALDO VERAS e DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Resolução n. 43, de 2020, de autoria dos nobres deputados Júlia Lucy, Professor Reginaldo Veras e Delegado Fernando Fernandes, que "determina emergencialmente a transferência de orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal".

O art. 1º da proposição estabelece que a Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve "determinar o cancelamento de R\$ 45.636.121,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e vinte e um reais) do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal para suplementação nas Unidades Gestoras executadas pela Secretaria de Saúde visando atender às emergências causadas pela pandemia do COVID-19".

O art. 2º estabelece que "Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

O art. 3º dispõe que "Revogam-se as disposições em contrário".

Na justificação os autores informam que "A pandemia do COVID-19 já impactou todo o sistema de saúde do Distrito Federal, e suas consequências para a economia comprometem a matriz econômica que sustenta nossos aparelhos e serviços públicos. Urge a concentração de esforços na erradicação da pandemia e na normalização da vida dos cidadãos".

Acrescentam ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise da Mesa Diretora, onde foi rejeitada e para análise de admissibilidade pela CCJ.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, os autores buscam o cancelamento de R\$ 45.636.121,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e vinte e um reais) do orçamento da Câmara

Legislativa do Distrito Federal para suplementação nas Unidades Gestoras executadas pela Secretaria de Saúde visando atender às emergências causadas pela pandemia do COVID-19”.

Primeiramente, oportuno ressaltar que a intenção dos autores é louvável e demonstra que esta Casa tem buscado participar efetivamente para solucionar as questões decorrentes da pandemia do COVID-19.

Contudo, a proposição esbarra em vícios insanáveis, conforme bem revela a Nota Técnica n. 1/2020-UCJ, de 2 de abril de 2020, elaborada pela Unidade de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Naquilo que mais importa para o deslinde da questão no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, a nota técnica acima mencionada revela que a matéria: **i) não poderia ser tratada por intermédio de projeto de resolução, inteligência do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso V da Lei Complementar n. 13/1996 e art. 71, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal; ii) é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, haja vista sua natureza orçamentária; e iii) não há na Lei Orçamentária Anual autorização para o cancelamento e o remanejamento propostos no projeto de resolução em análise.**

Diante desses argumentos técnicos, esta relatoria entende que de fato a proposição esbarra em vícios insanáveis, que impedem sua evolução.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n. 43, de 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 31/08/2020, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0191637** Código CRC: **83700356**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br